



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 2

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 2º do PL nº 325/2017 para que passe a constar:

Art. 2º Fica proibida a terceirização, privatização, celebração de contrato de gestão ou qualquer outra modalidade de transferência para pessoa jurídica de direito privado, de serviços de saúde da rede municipal, quais sejam: Unidades Básica de Saúde - UBSs, Prontos Atendimentos - PAs, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Unidades Pré-Hospitalares – UPHs, serviços estes realizados por servidores públicos.

S/S., 23 de março de 2018.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: a presente emenda acrescenta a expressão: “serviços estes realizados por servidores públicos” a fim de que não ocorra a substituição de servidores públicos ativos por funcionários de empresas terceiras, prestadoras de serviço.